



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que “*altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF*”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é sustar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que veicula a nova decisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em aumentar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Infelizmente, como já ocorrido no Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, o governo federal reincide em uma prática abusiva, arrecadatória e autoritária, desconsiderando o papel do Congresso Nacional, e a clara rejeição da sociedade à majoração de tributos por meio de atos infralegais.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Não se trata aqui de uma discussão técnica sobre calibragem fiscal. Trata-se de uma postura política. Quando uma proposta fracassa, o Executivo simplesmente edita outra, com o mesmo DNA: mais arrecadação, mais pressão, mais penalização ao cidadão brasileiro. E quem paga a conta é o trabalhador, o produtor rural, o pequeno empresário e o consumidor final.

O Decreto nº 12.499/2025 fere o princípio da legalidade tributária, na medida em que distorce a finalidade do IOF — um imposto com finalidade extrafiscal, voltado à regulação da política econômica, e não à geração pura e simples de receita. A tentativa do governo de converter o IOF em instrumento de arrecadação revela um desvio de finalidade e um flagrante abuso do poder regulamentar, afrontando o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos que exorbitem esse limite. Não se deve aumentar o imposto de arrecadação via decreto. O IOF é um imposto regulatório e não arrecadatório.

Mais do que isso, o decreto expõe o verdadeiro projeto do atual governo: usar a máquina estatal para arrecadar mais, controlar mais e ouvir menos. A sociedade brasileira já deu sinais claros de que não aceita mais aumentos de impostos disfarçados, nem interferências autoritárias sobre o crédito, a livre iniciativa e a economia popular.

Diante disso, este PDL se apresenta como um instrumento legítimo de resistência e fiscalização. O Congresso não pode se omitir. Sustar os efeitos do Decreto nº 12.499/2025 é defender a legalidade, o equilíbrio entre os Poderes e o direito do povo brasileiro de não ser surpreendido por aumentos de impostos travestidos de medidas técnicas.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES